



## AVISO PRÉVIO DE GREVE

# GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM

**Início: 08 horas do dia 22 de Novembro de 2018**

**Términos: 24 horas do dia 31 de Dezembro de 2018**

### I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direcção do SINDEPOR – Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal, ao abrigo e termos do artº 57, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos artºs 394º, nº 1, e 395º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artºs 530, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, com **início no às 08 horas do dia 22 de Novembro e término às 24 horas do dia 31 de Dezembro de 2018 (ou seja, todos os turnos que comportam as 24 horas dos dias enunciados de forma ininterrupta)**, sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis”, nos termos adiante expostos).

### II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

1 – Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças; Ministra da saúde; Administração Central do Sistema de Saúde, IP; Ministro da Economia; Ministro do Trabalho, solidariedade e Segurança Social; Ministra da Justiça; ministro da Defesa Nacional; ministro da Educação e todos os demais Ministros e membros do Governo da república.

2 – Entidades Empregadoras: Centro Hospitalar Universitário de S. João, E.P.E.; Centro Hospitalar Universitário do Porto E.P.E., Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.; Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E.P.E. e Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.

### III – OBJETIVOS DA GREVE

A – O SINDEPOR exige a abertura de uma mesa negociada requerida respectivamente a 12 e 19 de Setembro de 2018, na altura requerida em conjunto com a ASPE.

B – Revisão/reestruturação da Carreira Especial de Enfermagem:

2 – Face à inaceitáveis propostas apresentadas pelo Governo, exige-se que o mesmo considere a proposta comum de Diploma legal respeitante à Carreira Especial de Enfermagem que estes dois sindicatos têm para apresentar, e que está em conformidade com o acordo de princípios assinado entre todos os sindicatos de enfermeiros.

3 – Que o Diploma legal relativo à Carreira Especial de Enfermagem a negociar:

3.1 – Seja aplicável a todas as instituições do sector público/SNS e a todos os enfermeiros que nelas exercem independentemente da tipologia do contrato;

3.2 – Consagre a Categoria de Enfermeiro Especialista, valorizando assim o exercício dessas funções.

3.3 – Consagre a categoria de Enfermeiro Chefe/Director e aprofunde o Conteúdo funcional desta área de exercício;

3.4 – Defina, designadamente, as condições de acesso às categorias, a grelha salarial, os princípios do sistema de avaliação do desempenho, do regime e organização do tempo de trabalho e as condições e critérios aplicáveis aos concursos;

3.5 – Fixe que o início e o topo da grelha salarial seja, no mínimo, respectivamente, as posições remuneratórias 23 e 57 da TRU;

3.6 – Fixe que a progressão na grelha salarial assegure uma efectiva valorização salarial que, no mínimo, deve tomar por referência os “saltos salariais” consagrados na actual grelha salarial (D.L. nº 122/2010);

3.7 – Consagre que as condições de acesso à aposentação voluntária dos enfermeiros e com direito à pensão completa sejam os 35 anos de serviço e 57 de idade (base inicial de negociação);

3.8 – Inclua medidas compensatórias da penosidade da profissão, nomeadamente, compensações resultantes do trabalho por turnos;

3.9 – Defina condições de exercício para enfermeiros, enfermeiros especialistas e enfermeiros em funções de Direcção/Chefia que, entre outros aspectos, determinem a identificação do respectivo número de postos de trabalho dos mapas de pessoal.

C – Pela justa e correta contagem dos pontos para efeito de desongelamento das progressões, a todos os enfermeiros, independentemente do vínculo (Contrato de Trabalho em Funções Públicas e com o designado Contrato Individual de Trabalho);

D – Pela correta aplicação da legislação e pagamento do Suplemento Remuneratório aos Enfermeiros Especialistas;

E – Pela admissão de mais Enfermeiros.

**IV – SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS** (São aqui dados por sabidos, os conceitos de “mínimo”, de “indispensável”, de “necessidade social” e de “impreterível”)

**\*Nascimento da Obrigação:** quando o empregador possa resolver o problema do funcionamento essencial dos serviços recorrendo a trabalhadores disponíveis, não aderentes, **não chega a nascer a obrigação** imposta às associações sindicais e aos trabalhadores em greve, enquanto tais IParecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República nº 100/89 (in “Diário da República”, II série, nº 276, de 29 de Novembro de 1980), **homologado** por despacho do ministério da saúde, de 20 de Setembro de 1990 (e, por isso, com o valor jurídico do artº 40, nº 1, da lei nº 47/86, de 15 de Outubro – **interpretação oficial** perante o Ministério da saúde e os seus serviços) l.

**V – “PROPOSTA” DO SINDEPOR** (em linha com a prática consensualizada e consistentemente aferida e actualizada).

**1 – Serviços Abrangidos:** Os que constam do aviso prévio.

**2 – Objectivos da Greve:** Os que constam do aviso prévio.

**3 – Pessoal Abrangido:** Os que consta do aviso prévio.

**4 – Período de Greve:** O que consta do aviso prévio.

**5 – Exercício do Direito à Greve:** A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.

**6 – Rendições de turno:** Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.

**7 – Grevistas na prestação de “serviços mínimos”:** Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.

**8 – Piquete de greve:**

8.1 – Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.

8.2 – O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

**9 – Comparências:**

9.1 – Nos serviços que encerram ao sábado e/ou ao domingo e, que desta forma, não funcionam ininterruptamente 24 horas/dia, os profissionais de enfermagem não têm o dever legal de comparecer ao serviço.

9.2 – Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem não estar presentes no local de trabalho.

9.3 – Exceptuam-se os profissionais de enfermagem que deverão integrar o piquete de greve.

**10 – Serviços mínimos:**

10.1 – Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.

**11 – Cuidados de enfermagem que devem obrigatoriamente ser prestados** (no âmbito dos serviços mínimos).

11.1 – Em situações de urgência, nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas/dia;

11.2 – Nas unidades de cuidados intensivos;

11.3 – No Bloco operatório (com excepção das cirurgias programadas e portanto atempadamente e devidamente justificadas como não adiáveis);

11.4 – Nos serviços de urgência;

11.5 – Na hemodiálise;

11.6 – Nos tratamentos oncológicos.

**12 – Serviços Mínimos de tratamento Oncológico:**

12.1 – A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas diagnosticadas inicialmente, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos do nº 3 da portaria nº 1529/2008, de 26 de Dezembro;

12.2 – A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas diagnosticadas inicialmente, classificadas como nível de prioridade 3, nos termos do nº 3 da portaria nº 1529/2008, de 26 de Dezembro, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

12.3 – A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização da das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos).

**13 – Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:**

Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:

13.1 – Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;

13.2 – Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efectuar no horário normal de actividade do pessoal ou do bloco operatório.

**14 – “Hospital de Dia”:**

Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).

**15 – Serviços Mínimos Indispensáveis/impreteríveis:**

15.1 – Deve ser considerado como referência o número de profissionais de enfermagem igual ao turno da noite, designados no horário aprovado à data do anúncio da greve;

15.2 – Ao número anteriormente referido, devem ser acrescidos os seguintes meios adicionais, no que se refere ao bloco operatório para cirurgias de oncologia:

15.2.1 – 3 Profissionais de enfermagem (1 instrumentista, 1 de anestesia e 1 circulante);

15.2.2 – 1 Profissional de enfermagem a assegurar o recobro.

**VI – LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS GREVISTAS**

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

**VII – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES**

Apesar de a “segurança e manutenção do equipamento e instalações”, ser matéria alheia às legais “competências funcionais” dos profissionais de enfermagem, é certo que estes profissionais, como sempre fazem, irão assegurar a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos indispensáveis”.

Évora, 01 de Novembro de 2018

Pel’ A DIRECÇÃO do SINDEPOR

Carlos Ramalho (Presidente do SINDEPOR)

Ulisses Rolim (Vice-Presidente do SINDEPOR)